

22
3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Órgão Especial

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 180 853-0/7

O Procurador-Geral de Justiça de São Paulo ajuizou ação visando a declaração de inconstitucionalidade das expressões Assessor Técnico I, Assessor Técnico II, Assessor Técnico III, Assessor Técnico IV, Assessor de Coordenação de Equipe I, Assessor de Coordenação de Equipe II, Assessor de Coordenação de Equipe III, Assessor de Coordenação de Equipe IV, Coordenador de Equipe I, Coordenador de Equipe II, Coordenador de Equipe III, constantes dos artigos 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46 e 48, da Lei nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, inclusive com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 4.180, de 29 de maio de 2006, e o artigo 17, IV, e, da Lei nº 3.771, de 20 de fevereiro de 2003, todas do Município de Sumaré, ao fundamento de que seriam incompatíveis com valores e princípios consagrados na Constituição do Estado de São Paulo, especialmente com seus artigos 5º, §1º, 24, §2º, 101, 111, 115, incisos II, V e XI, 144 e 297.

Vê-se, pela leitura dos dispositivos impugnados, que o legislador municipal dispôs sobre a criação de cargos públicos de provimento em comissão, o que, aparentemente, não está em sintonia com o disposto nas Constituições Estadual.



23
J

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Órgão Especial

Presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concedo a liminar, suspendendo a eficácia das expressões acima mencionadas, até decisão final deste processo.

Comunique-se, solicitando-se informações ao Exmo. Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Sumaré. Após, à Procuradoria Geral do Estado (art. 671 RITJSP).

São Paulo, 3 de julho de 2009.

ARMANDO TOLEDO
Desembargador